



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 008/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de permuta de servidores com o Município de Nova Prata e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

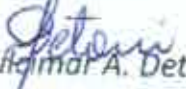
JUSTIFICATIVA:

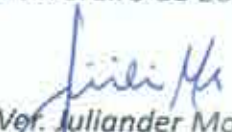
O presente Projeto de Lei dispõe sobre o convênio a ser firmado com o Município de Nova Prata, com o intuito de permutar professores que residem nas respectivas cidades, não havendo ônus financeiros ao Município de Vila Flores, que continuará a pagar seu servidor, enquanto o Município de Nova Prata continuará a adimplir com as obrigações referentes ao seu profissional.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo. É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de fevereiro de 2021.


Ver. Jaqueline Podenski
Presidente


Ver. Julimar A. Detoni
3º Membro (Relator)


Ver. Julander Morella
Vice-Presidente


Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 0011/2021 PROTOCOLO 28-02-21

PAUTA: 01-02-2021 ORDEM DO DIA 01-02-21 Enc. Executivo 09-02-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 01-02-2021 ATA Nº 0011/2021 HORÁRIO: 19h30min

X SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		<i>Luiz Felipe T. Borsoi</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Deimar Antonio Luchesi	X		<i>Deimar Antonio Luchesi</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir Luiz Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

Juliana M.
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA





VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 008,
DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Permuta de Servidores com o município de Nova Prata - RS.

Art. 2º - A permuta envolve um professor de Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais do Município de Vila Flores – RS e um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, 22 (vinte e duas) horas semanais do Município de Nova Prata – RS.

Art. 3º - Cada um dos convenientes suportará o pagamento de todas as despesas dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal a que estão sujeitos em seu Município de origem.

Art. 4º - A vigência do presente Convênio de Permuta será anual, podendo o mesmo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos convenientes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

Art. 5º - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Os termos da permuta constam na minuta em anexo, a qual passa a fazer parte da presente Lei.

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito



VILA FLORES - RS

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal **EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzato, nº 158, na cidade de Nova Prata - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALCIONE GRAZZIOTIN**, com fundamento na Lei Municipal nº xxxx/2021, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais do Município de Vila Flores - RS, com um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, 22 (vinte e duas) horas semanais do Município de Nova Prata - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

Parágrafo único - O **CONVENENTE** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada um dos convenientes suportará o pagamento de todas as despesas dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal a que estão sujeitos em seu Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 04 de Janeiro de 2021 até o final do ano de 2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;
- V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 04 de Janeiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito / Município de Vila Flores

ALCIONE GRAZZIOTIN

Prefeito / Município de Nova Prata

Testemunhas:



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 008/2021

Exmo. Sr. Presidente:

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o projeto de lei acima nominado, que dispõe acerca de Convênio a ser firmado com o Município de Nova Prata – RS, com o intuito de permutar professores que residem nas respectivas cidades.

Ressalta-se, que não haverá quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município, que continuará pagando seu servidor, enquanto o Município de Nova Prata continuará a adimplir com as obrigações referentes ao seu profissional.

Dessa forma, por tratar-se de uma simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada a ausência de prejuízo à Administração Pública.

Do mesmo modo, nenhum dos servidores terá prejuízo funcional, na medida em que continuarão sujeito aos Planos de Carreira de seus respectivos Municípios de origem, onde prestaram concurso público, inclusive quanto à contagem do tempo de serviço.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito



VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 008/2021

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

Exmo. Senhor,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste informar que não há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Permuta de Servidores entre Municípios, proposta pelo Projeto de Lei nº 008/2021, pois a permuta envolve um professor de Educação Infantil – 20 horas semanais do Município de Vila Flores e um professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – 22 horas semanais do Município de Nova Prata, sendo que cada um dos convenientes suportará o pagamento dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço de ambos os servidores.

Sendo assim, o fato permutativo não gerará aumento de despesas com pessoal não causando Impacto Orçamentário e Financeiro ao ente.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Vanessa Gusberti
Contadora
CRC RS 090.759/O-8


Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
M.D Prefeito Municipal
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

